



DECRETO Nº 1.934 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga a relação Jurídica de Concessão de Uso Real, referente ao Lote nº 05 (cinco), da Quadra "E", do Polo de Desenvolvimento Econômico de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, visando fomentar o desenvolvimento econômico municipal e, assim, proporcionar o crescimento socioeconômico de relevante interesse público, concedeu terrenos do Patrimônio Público Municipal a terceiros para o cumprimento de tal mister;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 1.024 de 29 de outubro de 2009, bem como as cláusulas 3ª e 4ª do contrato de concessão de uso real preveem condições para cancelamento da concessão de uso, pelo não cumprimento dos prazos de construção, implantação definitiva do projeto, descumprimento de encargo de geração mínima de emprego ou ainda pelo fechamento da empresa por qualquer motivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa concessionária deixou de cumprir as condições estipuladas no contrato, não implantando definitivamente o projeto, não concluindo a obra no prazo estipulado e por conseqüente não houve geração mínima de emprego, estando o imóvel completamente abandonado, conforme as informações constantes dos autos do processo administrativo nº 17.343/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a relação jurídica de Concessão de Uso Real, referente ao Lote nº 05 (cinco), da Quadra "E", do Polo de Desenvolvimento Econômico de Saquarema, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, km 54 - Sampaio Correa, 3º Distrito do Município, concedido à sociedade empresária D'TANK'S RJ QUÍMICA LTDA, pelo não cumprimento da finalidade contratual de instalação de uma indústria no prazo assinalado, não tendo concluído a construção, não havendo implantação definitiva do projeto, descumprindo também o encargo de geração mínima de emprego, com a reversão do domínio útil do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º Reverte-se ao Patrimônio Municipal o domínio útil do imóvel bem como as benfeitorias que foram erigidas, sem que caiba qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 3º O Departamento de Patrimônio tomará as providências necessárias, inclusive cientificando a concessionária do conteúdo deste Decreto, para todos os fins de direito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 24 de outubro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita